Requerimento 003/2025 – INT.

A
Senhora Maria Tereza
Centro Cirúrgico da FUNDHOSPAR

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos (Portaria Federal CEBAS SAES/MS nº 530, de 30 de junho de 2023; Lei de utilidade Pública Estadual nº 11.165, de 04 de setembro de 1995; e Lei Municipal nº 1.471, de 25 de maio de 1993), mantenedora da FUNDHOSPAR – Fundação Hospitalar do Paraná, devidamente inscrita no CNPJ(MF) nº 95.641.007/0001-07, e no CNES nº 2735989, sob intervenção administrativa por meio do Decreto 61/2025 de 24 de março de 2025, representada neste ato por sua Interventora devidamente nomeada no referido ato, que subscreve o presente, vem respeitosamente, perante Vossa Senhoria, requerer sejam prestados esclarecimentos, no prazo de até 04 (quatro) horas, sobre a falta do grampeador linear, o que ocasionou a transferência de paciente para outra localidade devido a impossibilidade de realizar a cirurgia pela falta do item referido.

O item foi solicitado não foi?, quem é o responsável pela aquisição desses equipamentos? Foi adotada alguma providência no sentido de solucionar essa falta afim de evitar a transferência da paciente? Quais foram as orientações repassadas e por quem? Quanto tempo desde a identificação da falta do item necessário para a cirurgia demorou até que houvesse a transferência o paciente?

Cianorte (PR), 07 de abril de 2025.

FUNDHOSPAR – Fundação Hospitalar do Paraná
CNPJ nº 95.641.007/0001-07 – CNES nº 2735989
Suelen Cristina Napoleão – Interventora
Decreto 61/2024 de 24/03/2025

Maria Thereza P. Merendi
Enfermeira Coordenadora
COREN-PR 366.984